

Belo Horizonte, 29 de janeiro 2021.

## NOTA TÉCNICA 01/2021

Ref.: **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ORIENTAÇÕES**

1

A Constituição Federal de 1988 dentre as diretrizes do SUS, garante a participação da população, expressa nos termos da Lei nº. 8.142/90, através da realização de Conferências de Saúde e o funcionamento de Conselhos de Saúde como órgãos deliberativos e fiscalizadores na execução das políticas de saúde.

Dispõe a Lei nº 8.142/90:

*Art. 1º (...) § 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.*

A Conferência de Saúde é definida como um espaço de diagnóstico e planejamento, uma vez que, a cada quatro anos, devem reunir representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política nos níveis correspondentes. Porém, considerando o processo eleitoral para eleição de prefeitos nos municípios, é importante que também aconteçam conferências municipais de saúde a cada eleição com o objetivo de subsidiar o novo gestor na formulação da política de saúde local, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453/2012.

Dessa forma, a Conferência Municipal de Saúde configura a participação social na definição de objetivos de médio e longo prazos para o desenvolvimento da saúde pública municipal, devendo, portanto, ter suas propostas incorporadas no Plano Municipal de Saúde.

Para tanto, faz-se necessário que após a definição dos problemas e prioridades municipais, a equipe de trabalho se debruce sobre o relatório da Conferência Municipal para verificar se as propostas votadas e aprovadas na plenária final estão contempladas dentre as Diretrizes, Objetivos e Metas quadrienais.

Destacamos que, como definido na Lei 8.142/90: As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde, e, pelo momento da pandemia do Coronavírus de importância internacional, com estado de calamidade pública declarado no estado de Minas Gerais pelo Decreto nº 48.102 de 2020, e por conta dos prazos estabelecidos na LC 141/2012, o gestor municipal deverá ter como foco principal no primeiro semestre a construção do Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025 que deve subsidiar o Plano Plurianual - PPA 2022-2025. Na maioria dos municípios o PPA deve ser enviado à Câmara até 30 de agosto de 2021, é importante que o PMS seja submetido ao Conselho Municipal antes do fechamento do PPA para envio a Câmara. Também na maioria dos municípios a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deve ser enviada à Câmara até 15 de Abril de 2021, é importante que a Programação Anual de Saúde - PAS seja submetida ao Conselho Municipal antes do fechamento da LDO de 2022 para envio a Câmara.

Orienta-se que a realização da Conferência Municipal de Saúde aconteça no segundo semestre de 2021, se a legislação local definir que este é o ano de realização da Conferência e se o momento da pandemia assim permitir, podendo tomar como norte o plano de saúde já construído previamente.

Cabe ressaltar que o COSEMS/MG está em constante discussão com o Conselho Estadual de Saúde e qualquer alteração comunicará a todos os secretários municipais de saúde.

É o que nos cumpre informar.

Assessoria Técnica e Jurídica do COSEMS/MG